CONTRATO Nº 143/2026

AQUISIÇÃO DE PROTEÍNAS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **06.070.489/0001-54**, com sede na Av. Alberto Leal Nunes, nº 326, Centro, Regeneração/PI, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. Cícero Oliveira dos Santos Filho, CPF nº 925.186.723-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ nº **40.031.705/0001-90**, com sede na Rua 15 de Agosto, nº 15, Sala 02, Bairro Santa Teresinha, Assunção do Piauí/PI, CEP 64.333-000, neste ato representada pelo Sr. **José Caetano da Silva**, CPF nº **622.711.302-63**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentadas no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com as alterações da Lei nº 15.226/2025, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis ao PNAE, tendo em vista a **Chamada Pública nº 002/2026** e o **Processo Administrativo nº 143/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE PROTEÍNAS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADAS AO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026**, conforme especificações, quantitativos e preços constantes da Chamada Pública nº 002/2026, do Projeto de Venda e da Cláusula Sexta deste instrumento, que o integram independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA compromete-se a fornecer as proteínas da Agricultura Familiar à CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda e nas especificações constantes do Anexo II da Chamada Pública nº 002/2026, observando os padrões de qualidade, higiene, conservação, transporte e inspeção sanitária aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural observará o limite de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, ou outro valor que venha a ser fixado pelo FNDE, referente à produção própria de cada agricultor participante.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA deverá manter atualizadas as informações dos agricultores participantes do Projeto de Venda e atender às obrigações de comunicação e controle exigidas pelo FNDE, MDA e demais órgãos competentes, inclusive quanto aos valores individuais comercializados.

CLÁUSULA QUINTA:

O início das entregas ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a notificação do empenho ou da ordem de fornecimento, conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada até o término da quantidade contratada ou até 31 de dezembro de 2026.

a) As entregas serão realizadas nas escolas municipais, nos locais, dias e quantidades indicados pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar.

b) O recebimento dar-se-á mediante conferência dos produtos, apresentação do Termo de Recebimento e das respectivas Notas Fiscais, observadas as exigências sanitárias e de inspeção previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

Pelo fornecimento das proteínas, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R$ 1.010.460,00 (um milhão, dez mil, quatrocentos e sessenta reais)**, conforme a seguinte discriminação:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	ENTREGA
01	CARNE BOVINA - Carne Moída	Kg	6.000	R$ 31,50	R$ 189.000,00	Semanal
02	CARNE BOVINA - Coxão Mole/Bife	Kg	6.000	R$ 40,00	R$ 240.000,00	Semanal
03	CARNE BOVINA - Carne de Sol	Kg	6.000	R$ 50,00	R$ 300.000,00	Semanal
04	FRANGO - Peito de Frango	Kg	6.000	R$ 22,90	R$ 137.400,00	Semanal
05	FRANGO - Coxa e Sobrecoxa	Kg	6.000	R$ 24,01	R$ 144.060,00	Semanal
VALOR TOTAL					**R$ 1.010.460,00**	

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, transporte adequado e refrigerado quando exigível, recursos humanos e materiais, tributos, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das fontes de recursos **PNAE, FUNDEB, QSE e 25% de Contrapartida da Educação**, conforme disponibilidade e classificação orçamentária do exercício de 2026, no elemento de despesa **33.90.30 - Material de Consumo**.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos de entrega e a respectiva Nota Fiscal, e após a tramitação regular do processo para liquidação da despesa, efetuará o pagamento correspondente aos produtos efetivamente entregues e recebidos. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência que impeça a liquidação da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Na hipótese de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, serão observadas as regras previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório, ressalvadas as situações de atraso ou ausência de repasse de recursos do FNDE.

CLÁUSULA ONZE:

Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 11.947/2009 e demais normas relacionadas ao PNAE.

CLÁUSULA DOZE:

A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo legal, cópias das Notas Fiscais de Venda e demais documentos relativos aos produtos fornecidos, mantendo-os à disposição dos órgãos de controle.

CLÁUSULA TREZE:

A CONTRATANTE compromete-se a manter arquivadas as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, o Projeto de Venda e os demais documentos relacionados à contratação, pelo prazo legal e para fins de prestação de contas.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pela Administração.

CLÁUSULA QUINZE:

A CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público, poderá, observada a legislação aplicável: a) promover alterações necessárias à adequada execução do objeto; b) extinguir o contrato nas hipóteses legais; c) fiscalizar a execução; e d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial. Sempre que houver alteração sem culpa da CONTRATADA, deverá ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e dos agentes formalmente designados pela Administração, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle e das entidades indicadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 002/2026, pelo Processo Administrativo nº 143/2026, pelo art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com as alterações da Lei nº 15.226/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e pelas demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser alterado mediante instrumento formal, quando legalmente admitido e desde que preservadas suas condições essenciais e o interesse público.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações decorrentes deste contrato deverão ser formais e dirigidas aos representantes das partes, admitindo-se correspondência física ou meio eletrônico oficialmente informado no processo administrativo, desde que seja possível comprovar seu recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato poderá ser extinto, observada a formalização cabível, nas seguintes hipóteses: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por impossibilidade superveniente de execução; ou d) por quaisquer outros motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos contratados ou até 31 de dezembro de 2026, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da vigência.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Regeneração/PI para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato que não puder ser solucionada administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Regeneração-PI, 31 de agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 06.070.489/0001-54

Cícero Oliveira dos Santos Filho - Secretário Municipal de Educação e Cultura

CONTRATANTE

JOSE CAETANO DA SILVA:62271130263

Assinado de forma digital por JOSE CAETANO DA SILVA:62271130263
Dados: 2026.09.03 13:00:48 -03'00'

COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ

CNPJ nº 40.031.705/0001-90

José Caetano da Silva

CONTRATADA